

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.238/2024

Altera dispositivos da Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022, para asseverar que configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão, mesmo que praticada por empregado doméstico ou cuidador.

Autor: Deputado Allan Garcês

Relator: Deputado Pastor Eurico

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta comissão, do dia 09 de outubro de 2024, tive a oportunidade de relatar o projeto de lei em epígrafe.

Na oportunidade, durante a discussão da matéria, foi efetuado um acordo para aprovação do parecer, mediante supressão da expressão “**ou do ambiente escolar**”, constante do inciso I, do art. 2º da lei nº 14.344/2024, do art. 1º do Projeto de Lei 2.238 de 2024. A referida supressão da expressão fica consubstancia na emenda anexa.

Assim, a presente complementação de voto adiciona mais uma emenda ao meu parecer que já constava, com uma emenda.

Assim, meu voto e pela aprovação do Projeto de Lei de nº 2.238, de 2024, nos termos da presente Complementação de Voto, com duas emendas.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2024.

Deputado **PASTOR EURICO**
Relator



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2024

Altera dispositivos da Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022, para asseverar que configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão, mesmo que praticada por empregado doméstico ou cuidador.

EMENDA

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º. Dê-se ao inciso VI do art. 18-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a seguinte redação:

“Art. 18-B.....

.....

VI – garantia, à vítima, de acesso a tratamento de saúde especializado e de auxílio por profissional de assistência social habilitado, conforme a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

.....” (NR)”

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2024.

Deputado PASTOR EURICO
Relator



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 2.238/2024

Altera dispositivos da Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022, para asseverar que configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão, mesmo que praticada por empregado doméstico ou cuidador.

EMENDA

Art. 1º - Suprima-se a expressão “**ou do ambiente escolar**” constante do inciso I, do art. 2º da Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022, constante do artigo 1º do Projeto de Lei 2.238/2024.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2024

Deputado PASTOR EURICO

Relator

